

FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA

JOAQUIM JOSÉ DOS REIS

**O CADASTRAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DO SEGURADO  
ESPECIAL COMO FORMA DE EVITAR A FRAUDE NA CONCESSÃO  
DE BENEFÍCIO**

BACHARELADO

EM

DIREITO

CARATINGA

2016

JOAQUIM JOSÉ DOS REIS

**O CADASTRAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DO SEGURADO  
ESPECIAL COMO FORMA DE EVITAR A FRAUDE NA CONCESSÃO  
DE BENEFÍCIO**

Monografia apresentado à banca examinadora da Faculdade de Direito, das Faculdades Integradas de Caratinga-FIC, como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Previdenciário.  
Orientador: Prof. Frederico Fernandes Dutra.

FIC-CARATINGA

2016

Dedico aos meus pais, Ana Adelaide e Altamiro José, que sonhou junto comigo e muito me ajudaram.

Agradeço a Deus ao qual devo tudo que há em mim, a quem sempre serei grato. Aos meus pais, Altamiro José e Ana Adelaide, que tanto sonharam junto comigo e me ajudaram. Ao professor, MSC Frederico Fernandes Dutra, que foi fundamental para o desenvolvimento do presente trabalho. Aos professores do curso de direito da rede doctum, que foram verdadeiros mestres neste período da minha vida, cujas, as lições levarei para sempre. A rede doctum por meio FIC (Faculdades Integradas de Caratinga). Aos meus colegas de sala de aula onde a convivência foi de múltipla ajuda, quero expressar aqui a minha gratidão.

“Tenho a impressão de ter sido uma criança brincando à beira-mar, divertindo-me em descobrir uma pedrinha mais lisa ou uma concha mais bonita que a outras, enquanto o imenso oceano da verdade continua misterioso diante dos meus olhos”. (Isaac Newton)

## RESUMO

O presente trabalho desenvolveu sobre o tema; “o cadastramento e a fiscalização do segurado especial como meio de evitar fraudes na concessão de benefícios”. Inicialmente se fez necessário falar segurado da previdência social. e da relação do mesmo com á autarquia que configura uma relação contratual. E destacar a figura do segurado especial, que lhe é dado um tratamento diferenciado pela constituição federal. Fazer menção das provas admitidas em direito, no processo previdenciário. Para isso foi necessário estabelecer o conceito de prova. Observar a previsão de provas na constituição federal e na legislação infraconstitucional. Destacar a constitucionalidade das entidades sindicais. E como a filiação do segurado especial á uma entidade sindical de trabalhadores rurais, pode lhe servir como meio de provar o seu direito. Observar como a jurisprudência diz sobre o segurado especial. Como os tribunais tem decido, quanto o segurado especial. Objetivo central presente trabalho é dar a importância ao cadastramento e a fiscalização do segurado especial. De forma que seja obrigatória, por que a falta de um mecanismo estatal nesse sentido tem-se possibilitado muitas fraudes, que se desenvolve no âmbito judicial.

**Palavras chaves,** segurado especial, prova, fraude.



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPC	-----	código de processo civil
CF	-----	constituição federal
CONTAG	-----	confederação dos trabalhadores agrícolas
CTPS	-----	carteira de trabalho e da previdência social
CNIS	-----	Cadastro Nacional de informações sociais
INCRA	-----	instituto nacional de colonização e reforma agricultura
RGPS	-----	regime geral da previdência social
TNU	-----	turma de uniformização do juizados federais
STTR	-----	sindicato dos trabalhadores rodoviários
NIS	-----	número de informações sócias
NIT	-----	número de informação do trabalhador



## SUMÁRIO

RESUMO-----	7
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS-----	8
INTRODUÇÃO-----	11
CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS-----	14
CAPITULO I SEGURADO OBRIGATORIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-----	16
1.1 SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-----	16
1.2 SEGURADO ESPECIAL-----	21
1.3 PERMANÊNCIA NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL-----	24
CAPITULO II MEIOS DE PROVAS QUE PODE SER USADO PELO SEGURADO ESPECIAL-----	28
2.1 AS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO-----	28
2.2 A PROVA DO SEGURADO ESPECIAL-----	31
2.3 PROVAS FEITAS ATRAVÉS DA FILIAÇÃO SINDICAL-----	
CAPITULO III PROVAS QUE OS TRIBUNAIS TEM ACEITADO E O CADASTRAMENTO COMO COMO MEIO DE COMBATER AS FRAUDES-----	36
3.1 JURISPRUDÊNCIA SOBRE A PROVA DO SEGURADO ESPECIAL-----	34
3.2 PROPOSTA DE CADASTRAMENTO DO SEGURADO ESPECIAL-----	38
3.3 O CADASTRAMENTO COMO MEIO DE EVITAR A FRAUDE-----	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS-----	46
REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS-----	47



## INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como título “O cadastramento e a fiscalização do segurado especial como forma de evitar fraude na concessão de benefícios”: o que pode-se observar que diante do tratamento diferenciado do que constituição federal de 1988, deu ao segurado especial. E conseqüentemente a legislação infraconstitucional que teve que seguir no mesmo sentido.

Sendo que o segurado especial embora possa estar devidamente cadastrado, junto a entidade sindical rural. No entanto sua obrigatoriedade de produzir provas se dá no momento em que fará o requerimento de seu benefício junto ao INSS. Tem ocorrido muitas fraude em função desta liberdade do segurado especial, de provar seu direito. O ideal que houvesse cadastro obrigatório e fiscalização estatal.

O aludido programa deverá prever a manutenção e a atualização anual do cadastro, e as informações nele contidas não dispensam a apresentação dos documentos que comprovam a condição de especial. Naturalmente, da aplicação destas regras não poderá resultar nenhum ônus para os segurados, sejam eles filiados ou não às entidades conveniadas.<sup>1</sup>

Os ganhos com o presente trabalho serão nas esferas, jurídicas, social e acadêmica.

Ganho jurídico será aprofundamento do tema para que o Estado venha tomar medidas eficazes. Para que essa espécie de fraude contra a previdência social seja evitada.

O benefício social da presente pesquisa se dará, por que hoje o número de contribuinte previdência social diminuiu com o passar dos anos. E o número de beneficiários aumentou. Isto por que a população brasileira envelheceu, e com as

---

<sup>1</sup> BRASIL. <https://www.passeidireto.com/.../Fabio-zambitte-ibrahim---resumo-de-dir...> acesso em: 20/04/2016.

peças vivendo mais e recebendo o benefício por um período maior do que o quando foi criada a previdência social no Brasil.

Ganho acadêmico será de fundamental importância, para se aprofundar um pouco mais sobre matéria de direito previdenciário. Que esta em evidência nos dias atuais, tendo em vista o crescimento da população idosa. Necessário se faz saber mais sobre direito previdenciário, em de modo peculiar a respeito do segurado especial.

Como se pode observar, o objetivo geral do presente estudo. O cadastramento do segurado especial como forma de evitar a fraude na concessão de benefícios ao segurado especial.

A interrogante científica da presente monografia será exatamente observar. A falta de cadastramento e a fiscalização possibilita fraude na obtenção dos benefícios inerentes ao segurado especial?

Destarte, para que se chegue a conclusão lógica do presente tema. Se investigara legislação constitucional e previdenciária. A presente monografia tem como metodologia, a pesquisa teórica dogmática. Tendo em vista o manuseio de doutrinas e a investigação da legislação aplicada ao tema.

No que tange aos setores de conhecimento. Conclui-se que a pesquisa em tela, possui uma visão multidisciplinar, uma vez que abrange diversos ramos do direito, como Direito previdenciário e Constitucional.

A presente monografia será desenvolvida em 03 (três) capítulos, sendo que o primeiro capítulo, será tratado sobre segurado da previdência, faz-se necessário falar da previdência social como instituto constitucional e legal. E também sobre o segurado especial.

No segundo capítulo, há de ser tratado das provas admitidas em direito, no processo previdenciário. Necessário se faz estabelecer conceito de prova, e observar a previsão de provas no processo na constituição federal, e na legislação infraconstitucional sobre o tema.

No terceiro capítulo será há de verificar, o que os tribunais tem aceitado como prova: e o cadastramento como meio de evitar a fraude, no que tange ao segurado especial. Para observar como os tribunais tem decidido, quando o segurado apresenta

os meios de provas que lei lhe dá o direito de utilizar. E também a proposta de cadastramento do segurado especial. E sobre, O cadastramento como meio de evitar fraude.

## CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS

Antes de aprofundar no presente trabalho monográfico. Faz-se necessário a verificar os principais conceitos e características a respeito do tema proposto para que se tenha uma melhor compreensão da matéria. Inicialmente conceituaremos segurado especial, que está bem definido em nossa constituição da república, tendo em vista o tratamento diferenciado que lhe é atribuído.

Segurado especial é a pessoa física residente em imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de : (a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro meeiro outorgados, comodatários ou arrendatários rurais, que explore atividades: (1) agropecuária até quatro módulos fiscais; ou (2) de seringueiro ou de extrativista vegetal que exerça atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei n. 9.985/00, que faça dessa atividade principal meio de vida; (b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e (c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 anos de idade ou a este equiparado, de segurados que tratam as letras “a” e “b”, que comprovadamente, trabalhem com o respectivo grupo familiar.<sup>2</sup>

Foi necessário tratar de forma diferenciada o segurado especial, tendo em vista que se encontra em condições bem distinta dos demais segurados, seguindo o pensamento aristotélico de tratar os iguais de forma igual, e os desiguais os desiguais, para que seja alcançado a plena igualdade.

Pra melhor compreensão do conteúdo exposto, passaremos ao conceito da palavra prova.

“Provas, do latim *probatio*, significa afirmação, exame, formar juízo de exame, formar juízo de, É por dela que se demonstra a verdade real daquilo

---

<sup>2</sup> Martins, Sergio Pinto, Direito da seguridade social-32.ed-São Paulo:Atlas,2012,p.108

que se alega, tanto pela acusação como pela defesa. A prova tem como finalidade conseguir todos os elementos necessário para busca da verdade real para que o juiz possa decidir”.<sup>3</sup>

É o momento em que o segurado especial. Buscará demonstrar para a previdência social ou para juiz que exerceu atividade rural em regime de economia familiar de subsistência. E fazer com que suas alegações seja verdadeiras, e possa convencer o julgador do seu direito ou resultado que esta sendo buscado.

A produção de provas no processo é garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro. É a forma da parte comprovar suas alegações e demonstrar que tem direito ao que está sendo requerido. Com fundamento na ampla defesa e no contraditório, a parte poderá produzir todos as provas que seja lícita pertinente ao processo.

De acordo com artigo supracitado é possível produzir toda espécie de prova, não sendo imoral e nem contrariando os bons costumes. A lei considera, provas hábeis para figurar no processo, pois a utilidade da prova é para convencer o juiz que tem-se o direito pretendido.

Como o presente trabalho tem o escopo de refletir uma forma de evitar as fraudes recorrente, faz-se necessário conceituar a palavra fraude

FRAUDE é o ato praticado com intenção de lesar terceiros. É violar obrigação ou frustrar dispositivos de lei, usando procedimentos aparentemente lícitos. É prejudicar, enganar; burlar, sonegar.<sup>4</sup>

Por meio de documentos falsificados, como notas frias para evidenciar comprovação de comercialização da produção rural. E falsa declaração de sindicatos dos trabalhadores rurais etc. e conseguido fraudar a previdência atuando nestes moldes e trazendo um prejuízo para toda sociedade.

E a proposta do presente trabalho que esta bem clara no seu tema, “o cadastramento do segurado especial como forma de evitar fraudes na concessão de benefícios.

---

<sup>3</sup> Exame da OAB unificado: 1º fase/ coordenadores Ana Flávia Messa e Ricardo Antônio Andeuci-ed. São Paulo: saraiva,201

<sup>4</sup> BRASUL<http://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=8734> acesso em; 23/05/2016

## CAPÍTULO I SEGURADO OBRIGATÓRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Inicialmente se fez necessário falar segurado da previdência social. E da previdência social como instituto constitucional e legal, e da relação contratual que se dá do segurado com a previdência social que é de contraprestação, de filiação obrigatória e contribuição compulsória.

E destacar a figura do segurado especial, que lhe é dado um tratamento diferenciado pela constituição federal, que também é segurado da previdência. O seu tratamento de forma distinta dos demais segurados, isto por que não é obrigado a contribuir mensalmente como os demais. E veremos os requisitos de permanência como segurado especial.

### 1.1 - Segurado da previdência social

Inicialmente temos que falar da previdência social, antes de falar dos seus segurados. A previdência social é um instrumento de política pública, e, para que este instrumento funcione de forma eficiente e atenda a sua finalidade. E atender o seus segurados. Necessário que entendamos que a previdência social é antes de tudo um direito instituído no art. 6º constituição federal de 1988. “São direitos sociais a previdência social”.<sup>5</sup>

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:<sup>6</sup>

O segurado da previdência social, é aquele que em regra é filiado e contribuinte, e, de alguma forma exerce uma atividade remunerada, e contribui de forma compulsória. Para Wladimir Novaes:

---

<sup>5</sup> Mazza, Alexandre, *Vadcum tributári/ Alexandre Mazza-13/*. Ed. São Paulo: rideel,2015.

<sup>6</sup> Idem.



Os segurados são pessoas indicadas na lei, compulsoriamente filiada a previdência social, contribuindo diretamente para o custeio social das prestações. Descritos, às vezes conceituados até definidos na legislação tem o seu desenho completado pela doutrina.<sup>7</sup>

### Segundo Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari:

São segurados obrigatórios que devem contribuir compulsoriamente para seguridade social, com direito aos benefícios pecuniários previsto para sua categoria (aposentadorias, pensões, auxílios, salário-família e salário-maternidade (reabilitação profissional e serviço social) a encargo da previdência social.<sup>8</sup>

Percebe-se que o segurado obrigatório tem uma relação com a previdência social de contraprestação. E quando necessário ou preenche o requisitos legais ele recebe os benefícios oferecidos pela autarquia.

Neste aspecto configura-se contrato comutativo: em que ambas as partes tem direitos e obrigações, por um lado o segurado é obrigado a contribuir, no entanto ao mesmo tempo esta adquirindo direito. Em contra partida a previdência social estará se obrigando a dar suporte social a este segurado se ele vier precisar nos termos legais, se preenchido os requisitos, se, assim o requerer.

O segurado obrigatório contribui com um percentual do seu salário de forma compulsória. E segundo o que está previsto na lei se lhe ocorrer acidentes ou enfermidades oriundos da relação de trabalho. O segurado é amparado pela previdência social, e que segundo a sua categoria profissional.

Quando completar o período de contribuição pode requerer o benefícios de; aposentadorias, pensões, auxílios, salário-família e salário-maternidade ,reabilitação profissional e serviço social. Á encargo da previdência social. E quando necessário ou preenche o requisitos legais ele recebe, neste aspecto configura-se contrato comutativo.

---

<sup>7</sup> Martinez, Wladimir Novaes, curso de direito previdenciário / 6.ed\_\_são paulo: ltr,2014 , p.316.

<sup>8</sup> Castro, Carlos Alberto pereira, manual de direito previdenciário, Castro, João Batista Lazzari- 17.ed-rio de janeiro: forense, 2015.p.155.

Art. 18. Da Lei 8.213/91, O Regime aposentadoria Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;

III - quanto ao segurado e dependente:

- b) serviço social;
- c) reabilitação profissional.<sup>9</sup>

O texto acima traz um rol de benefícios que dará amparo ao segurado se caso ele precisar. São possibilidades que poderão ocorrer a qualquer instantes. São direitos adquiridos pelos segurados da previdência social que por outro lado são obrigações da autarquia que tem o dever de conceder tais benefícios seus segurados.

“A ideia de segurado vem do direito civil, em que o segurado faz um contrato de seguro com a seguradora e paga o prêmio para ficar coberto contra certo risco”.<sup>10</sup>

Como se dá à forma de contrato entre o segurado e a previdência social? É que o segurado se filia ao regime de independente da categoria profissional que ele pertence. E passa ser contribuinte e segurado obrigatório. Ao se filiar é como se tivesse feito contrato e manifestando a sua vontade, nos remetendo a ideia de contrato.

---

<sup>9</sup> [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm) acesso em:29/04/2016

<sup>10</sup> Martins, Sergio Pinto, direito da seguridade social, Sergio Pinto Martins-32.ed. São Paulo: atlas, 2012.p.81,

Existe circunstância que não ocorre a manifestação da vontade do segurado. Por que não é o segurado que escolhe filiar-se, esta se dá em função da imposição legal. Para trabalhar como empregado a filiação obrigatória. E nestas condições quem é responsável pelo recolhimento das contribuições é a empresa ou empresário e não o segurado, situação em que o segurado não manifestou a sua vontade. Nos remete a ideia do contrato de adesão, ou seja para trabalhar no Brasil a condição é que seja segurado.

Ser segurado e contribuinte da previdência social não depende da vontade do empregado e nem da vontade do empregador. E nem poderia também não poderia depender da vontade de nenhum dos dois, nestas hipóteses quem sofreria o dano seria empregado. Toda cobrança da parte do Estado só se efetiva se for obrigatória, fez-se necessário que obrigação fosse por imposição legal.

O regime obrigatório de segurados da previdência social é o mais abrangente é o que inclui o maior número de segurados, por ser o RGPS regime de maior abrangência, conforme salienta Fábio Zambitte Ibrahim<sup>11</sup>

O Regime Geral é o mais amplo, responsável pela proteção da grande massa de trabalhadores brasileiros. Como visto, é organizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social.<sup>12</sup>

Vale ressaltar que há mais de um regime de seguro de previdência social além do que está vinculado ao INSS que é (Instituto Nacional do Seguro Social). Portanto à regimes que não são celetista é como no caso de regime próprios dos servidores públicos e (etc.).

Os Regimes Próprios de Previdência são os mantidos pela União, pelos Estados e por alguns Municípios em favor de seus servidores públicos e militares. Nesses entes federativos, os servidores ocupantes de cargos

---

<sup>11</sup> Ibrahim, Fábio Zambitte curso de direito previdenciário / Fábio Zambitte Ibrahim. - 16. ed. - Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

<sup>12</sup> Idem

públicos efetivos não são vinculados ao RGPS, mas sim a regime próprio de previdência - RPPS, desde que existentes. Somente com relação a esses regimes próprios e que Estados e que existentes. Somente com relação a esses regimes próprios e que Estados e parte dos municípios brasileiros não possui regime próprio de previdência e, por isso, seus servidores são obrigatoriamente vinculados ao RGPS.<sup>13</sup>

Como menciona Fabio Zambitte Ibrahim, Se o servidor está vinculado ao regime próprio, ele não se vincula ao RGPS (regime geral da previdência social), no entanto ha falta de efetivação do regime próprio dos servidores no Brasil.

Sendo que a maioria servidores estão vinculados RGPS sendo nessa condição segurados obrigatórios.<sup>14</sup>

O RGPS abrange toda categoria de profissionais, o que não esta vinculado a regime próprio, poderá estar acobertada pela RGPS. Por que o objetivo principal da previdência é de atender o segurado, nas finalidades específicas de sua cobertura.

Segundo Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, “O segurado obrigatório exerce ao menos uma atividade remunerada, seja com vínculo empregatício, urbano, rural ou doméstico, seja sobre regime jurídico ou estatutário (desde que não possua regime próprio de previdência social), seja como trabalhador autônomo ou a este equiparado, trabalhador avulso, empresário ou segurado especial. A atividade exercida pode ser de natureza urbana ou rural. Ainda que exerça nestas condições, suas atividades no exterior, a pessoa será amparada pela previdência social, nas hipóteses previstas em lei. Impõe-se lembrar de, outrossim, que não importa a nacionalidade da pessoa para filiação no RGPS e seu conseqüente enquadramento como segurado obrigatório, sendo permitido aos estrangeiros com domicílio fixo no Brasil o ingresso, desde que o trabalho tenha sido desenvolvido em território nacional ou nas repartições diplomáticas brasileiras no exterior”.<sup>15</sup>

---

<sup>13</sup> Ibdem

<sup>14</sup> Castro, Carlos Alberto Pereira, manual de direito previdenciário. Castro, João Batista Lazzari- 1ed-rio de janeiro: forense, 2015.p.155.

<sup>15</sup>Idem.

Não importa qual categoria pertença o segurado. Seja ele trabalhador urbano ou rural, (se não estiver vinculado a nenhum regime próprio), é segurado da previdência social. Ao filiado no RGPS, não importa a nacionalidade pode se filiar sendo estrangeiro, e independente de onde exerça a sua profissão no Brasil ou no exterior é segurado da previdência social

## 1.2 Segurado especial

O conceito jurídico de segurado especial, está bem definido em nossa constituição da república. Tendo em vista o tratamento diferenciado que lhe é atribuído. O segurado especial é aquele em que o legislador constituinte deu um tratamento especial no art. 195, § 8º, da Constituição Federal/1988. Onde se encontra enumerado as profissões de quem as exerce.

É considerado segurado especial. E que tem um tratamento diferenciado, desde que exerça atividade rural em regime de economia familiar de subsistência. A legislação infraconstitucional teve que seguiu no mesmo sentido. Também acerca do segurado especial Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, fala mesmo praticamente o mesmo.

A categoria de segurados obrigatório enumerada pela legislação e a dos segurados especiais. Esta se estabelece a partir do art. 195, § 8º, da constituição, que determina ao legislador que observa tratamento diferenciado a àqueles que, trabalhando por conta própria em regime de economia familiar, realizem pequena produção, com o qual retiram sua subsistência. O dispositivo constitucional que a base de cálculo das contribuições à seguridade social destes seja o produto da comercialização de sua produção, criando assim regra diferenciada para a participação no custeio. É que, sendo atividade deste instável durante o ano ( em função do período de safra, no caso dos agricultores, temporada de pesca, para os pescadores, criação e engorda do gado , no caso dos pecuaristas, etc.),

não se pode exigir dos mesmos, em boa parte dos casos, contribuições mensais, em valores fixos.<sup>16</sup>

Conforme salienta Wladimir Novaes, “o segurado especial observa fato gerador distinto dos demais contribuintes”.<sup>17</sup>

Segurado especial é designação dada a vários tipos de pequenos produtores rurais, exercitando-se sob o regime de economia familiar, vale dizer, pessoas trabalhando em conjunto com os membros da família e praticamente com vistas a subsistência. Para tanto, não será preciso o exagero de plantar e criar exclusivamente para o consumo. Pode atuar individualmente ou como parceiro, meeiro, arrendatário ou comodatário, exercitando esforço rurícola.<sup>18</sup>

Foi necessário tratar de forma diferenciada o segurado especial. Tendo em vista que se encontra em condições, bem distinta dos demais segurados. Seguindo o pensamento aristotélico de tratar os de forma igual os iguais e de forma desigual os desiguais para que seja alcançado a plena igualdade. A constituição tratou de forma diferenciada o segurado especial e a legislação seguiu no mesmo sentido.

Pela CLT. Criou-se o Segurado Especial , garantindo aos trabalhadores rurais em regime de economia familiar, homens aos 60 anos e mulher aos 55 anos, com o valor fixado em um salário mínimo.

Dessa maneira, a Constituição de 1988 e sua legislação regulamentadora mantinham

os princípios preconizados pelo Estatuto do Trabalhador Rural. ETR.<sup>19</sup>

---

<sup>16</sup> Idem.

<sup>17</sup> Martinez, Wladimir novaes, curso de direito previdenciário / 6.ed\_\_São Paulo: ltr,2014, p.541.

<sup>18</sup> Idem.

<sup>19</sup> **Rômulo soares Barbosa.** Entre igualdade e diferença: processos sociais e disputas políticas em torno da previdência social.273 fls.( tese de doutorado ciências sociais em desenvolvimento da agricultura e sociedade) universidade federal rural do em desenvolvimento, agricultura e sociedade

Buscou-se dar tratamento igualitário ao trabalhador do campo, que se encontra em condições diversa dos demais segurados. Se atendo a circunstância em que este segurado se encontra. Que é bem distinta dos demais.

Nesse sentido é compreensível que o segurado especial, seja obrigado a contribuir apenas quando houver comercialização da safra. Pelo contrário estará livre da contribuição para previdência social. Não podendo a autarquia exigir do segurado especial contribuição diversa, sendo que a contribuição compulsória é vinculado a remuneração e a fonte de renda do segurado.

Quanto ao segurado especial esta adstrita a comercialização da safra. Se o segurado especial comercializar a sua produção para alguma finalidade específica estará isento de contribuição. E mesmo que comercialize não está obrigado a contribuir.

Segundo Wladimir Novaes:

Pressupondo-se referência à produção rural significando também sua comercialização, quando direcionada para reprodução animal e vegetal (plantio e reflorestamento) e até para fins de pesquisa, ela está isentas de contribuições. As adquiridas ou produzidas pelo reprodutor. Se se tratar de outro produto vegetal, a isenção só atinge o inscrito no MAARA e em relação a sementes e mudas.<sup>20</sup>

A lei considera segurado especial, os que estão enumerados no art.12, VII, nas alíneas “a” e “b” da Lei n. 8.212/91, redação dada pela Lei n. 11.718/2008, são;

A pessoa física residente em imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, que individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

---

rio de janeiro,soropédia,RJ,2007

<sup>20</sup> Martinez, Wladimir Novaes, curso de direito previdenciário / 6.ed\_\_São Paulo: ltr,2014, p.541.

a) Produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em módulo de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou
2. de seringueiro ou de extrativista vegetal que exerça sua atividade nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei 9.985 de julho de 2000 e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida;

a) Cônjuge ou companheiro, filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou este equiparado, do segurado que tratam as alíneas “a” e “b” deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com grupo familiar respectivo”.<sup>21</sup>

Consideram-se assemelhados pescador artesanal dentre outros, além do mariscador, o caranguejeiro, o eviscerado (limpador de pescado), o observador de cardumes, o pescador de tartarugas e o catador de algas. Contudo podemos observar que:<sup>22</sup>

Como a constituição deu tratamento diferenciado para o segurado especial, apesar de está incluído na classe de segurados obrigatórios. O tratamento é diferenciado, por que vivem em um contexto diferente dos demais segurados. No entanto cada espécie de segurados, vivem em um contexto que não é igual ao dos outros. O que destaca o segurado especial é o fato de não ter uma renda mensal que torna razoável que seja obrigado contribuir mensalmente com a previdência social como exige dos demais.

Pelo fato de não contribuir como os demais segurados. E só contribuir se houver eventual comercialização da produção. A distinção do tratamento em relação ao segurado especial, principalmente como fazer para provar seu direito ao benefício. Que poderá ser apresentado quando o segurado especial, fizer o requerimento do benefício. Que será feita por meio de início de prova matéria e por prova testemunhal, isto no âmbito judicial.

<sup>21</sup> Mazza, Alexandre, *vadcum tributári/ Alexandre Mazza-13/*. ed-São Paulo: rideel,2015.

<sup>22</sup> Castro, Carlos Alberto Pereira, *manual de direito previdenciário*. Castro, João Batista lazzari- 17.ed-Rio de Janeiro: forense,2015. p.177



### 1.3 A Permanência como segurado especial

São apenas os que preenche os requisitos previstos em lei. Que em determinado tempo se não mais encaixar na condição legal perde a condição de segurado.

O instituto da manutenção da qualidade de segurado trata-se do período em que o individuo continua filiado ao regime da previdência social-RGPS, por esta no período chamado de graça. Neste período continua amparado pelo regime-bem como seus dependentes-em casos infortúnios, mesmo que não estando exercendo atividade que enquadre como segurado obrigatório, nem contribuir mensalmente, como facultativo; trata-se de exceção em face do sistema do RGPS, de caráter contributivo (Constituição art.201, *caput*).<sup>23</sup>

Existe circunstâncias previstas em lei que o segurado poderá se encontrar fora do perfil de segurado obrigatório, e mesmo assim será mantido como tal. Em função da previsão legal onde o legislador deu atenção aos infortúnios que ocorre no plano fático. O art. 15 da Lei n. 8213/91, prevê situações em que o segurado pode se encontrar e mesmo assim se manter como segurado.

Mesmo que se a atividade rural for exercida individualmente e os outros membros da família tiver outra fonte de renda. Aquele que exerce atividade agrícola não perde a sua condição de segurado especial. Foi um avanço no sentido que não seria justo alguém ter prejuízo pela atividade ou renda de terceiro, ainda que membro do mesmo grupo familiar.

Parte das alterações está embasada em precedentes jurisprudenciais . Segundo orientação do STJ já é cabível o reconhecimento da atividade agrícola exercida individualmente, nos casos em que o cônjuge ou outros membros da família do segurado tem outra fonte de renda. Exemplificando , o recebimento de proventos pelo marido não retira da a qualidade de segurada especial da esposa que exerceu atividade agrícola

---

<sup>23</sup> <sup>23</sup> Castro, Carlos Alberto Pereira, manual de direito previdenciário. Castro, João Batista Iazzari-17.ed-Rio de Janeiro: forense,2015. p.195

individualmente, pois, nos termos da antiga redação do art.11, inciso VII da Lei n. 8.213/91, também é segurado especial quem exerce atividade agrícola de forma individual (REsp 675.892, Rel. min. Laurita Vaz, DJ7.3.2005).<sup>24</sup>

Algumas condições em que o segurado especial pode-se encontrar que não haverá alteração no seu perfil de segurado. É deve ser observado em cada caso concreto. Se o segurado especial que se encontrar nessas condições não tenha seu direito obstado.

Observado a condição elementar de atividade de economia familiar de subsistência, que não se descaracteriza tão facilmente. Ainda que algum membro da família exerça outra atividade, quem exerce atividade rurícola nas premissas de economia familiar de subsistência, não perde a condição de segurado.

Importante frisar que serão considerados segurados especiais integrantes de entidade familiar que exerça atividade rural, mas o fato de algum integrante não realizar o trabalho em regime de economia familiar não descaracteriza a condição dos demais familiares, como se observa a sumula n.41 da TNU: “A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto”.<sup>25</sup>

O que deve ser observado à abrangência legal de quem é segurado especial. Quais atividades que não são consideradas rurais. Que poderá ser exercida por quem está na condição de segurado especial sem prejuízo desta condição de segurado. A lei traz um rol de atividades que poderá ser exercida por quem trabalha no regime de economia familiar, sem fazer que o mesmo sofra prejuízo da sua condição de segurado especial.

---

<sup>24</sup> CASTRO, Carlos Alberto Pereira, manual de direito previdenciário. Castro, João Batista Iazzari-17.ed-Rio de Janeiro: forense,2015. p.896

<sup>25</sup> CASTRO, Carlos Alberto Pereira, manual de direito previdenciário. Castro, João Batista Iazzari-17.ed-Rio de Janeiro: forense,2015. p.179

§ 10. Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:

I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;

II – benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 9º deste artigo;

III – exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 deste artigo;

IV – exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais;

V – exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, observado o disposto no § 13 deste artigo;

VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 9º deste artigo;

VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e

VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.<sup>26</sup>

São situações em que o segurado especial pode se encontrar sem perder a sua condição de segurado especial. Condição está assegurada pela constituição federal que lhe dá um tratamento diferenciado e a legislação infraconstitucional foi obrigada seguir no mesmo sentido. Assim como as instruções normativas e qualquer regulamento não poderia seguir o contrário.

---

<sup>26</sup> BRASIL [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11718.htm) Acesso em: 31/04/2016

## CAPITULO II MEIOS DE PROVA QUE PODE USADO PELO SEGURADO ESPECIAL

Fazer menção das provas admitidas em direito, no processo previdenciário. Para isso foi necessário estabelecer o conceito de prova. Observar a previsão de provas no processo na constituição federal e na legislação infraconstitucional. Bem como infra-legal por exemplo as instruções normativas, que poderão ser utilizadas tanto no processo administrativo quanto no judicial. Destacar a constitucionalidade das entidades sindicais, e como a filiação do segurado especial á uma entidade sindical de trabalhadores rurais pode lhe servir como meio de prova, ao fazer o requerimento do benefício.

### 2.1 As provas admitidas em direito

O segurado especial quando completa a idade ou ocorre um acidente ou qualquer outra coisa que é coberto pela a previdência social. É neste momento que lhe é obrigado a produzir provas, é preciso saber quais provas lhe são admitidas em direito.

É o momento em que o segurado especial, buscará demonstrar para a previdência social ou para juiz que exerceu atividade rural, em regime de economia familiar de subsistência. E fazer com que suas alegações seja verdadeiras, e possa convencer do seu direito ou resultado que está sendo buscado.

Provas, do latim *probatio*, significa afirmação, exame, formar juízo de exame, formar juízo de, É por dela que se demonstra a verdade real daquilo que se alega, tanto pela acusação como pela defesa. A prova tem como finalidade conseguir todos os elementos necessário para busca da verdade real para que o juiz possa decidir”.<sup>27</sup>

---

<sup>27</sup> Exame da OAB unificado: 1º fase/ coordenadores Ana Flávia Messa e Ricardo Antônio andeuci. ed. São Paulo: saraiva, p.201

Quais são as provas admitidas em direito quando se trata de segurado da previdência social? São as provas que estão previstas na legislação e nas instruções normativas da autarquia. Bem como todo meio permitido pelo nosso ordenamento jurídico que seja pertinente ao caso.

A Constituição Federal de 1988. Trata das garantia individuais e do direito das partes ao contraditório e da ampla defesa e a garantia de produção de provas. E o que estabelece o art. 5º e no inciso LV “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”;<sup>28</sup>

O direito do segurado, como parte no processo judicial, de produzir provas no sentido de comprovar as suas alegações, bem como em fazer a contraprova do alegado pelo INSS, enseja a manifestação do princípio do contraditório, garantia constitucional insculpida no art. 5º da Constituição Federal de 1988, sempre observadas as peculiaridades do processo previdenciário. Neste sentido, nos termos do art. 125, inciso I(5), do Código de Processo Civil, cabe ao juiz garantir aos litigantes a igualdade de tratamento e, por consequência, o contraditório.<sup>29</sup>

A produção de provas no processo é garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro. É a forma da parte comprovar suas alegações e demonstrar que tem direito ao que está sendo requerido. Com fundamento na ampla defesa e no contraditório a parte poderá produzir todas as provas que seja lícita pertinente ao processo. O que se extrai do código de processo civil, é que pode ser usado todo meio prova no processo.

Art.332. “Todos os meios legais, bem como moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda ação ou defesa.”<sup>30</sup>

---

<sup>28</sup> Mazza, Alexandre, vademm tributári/ Alexandre Mazza-13/. ed-São Paulo: rideel,2015.

<sup>29</sup>BRASIL[http://www.editoramagister.com/doutrina\\_24274821\\_a\\_producao\\_probatoria\\_no\\_processo\\_judicial\\_previdenciario.aspx](http://www.editoramagister.com/doutrina_24274821_a_producao_probatoria_no_processo_judicial_previdenciario.aspx) acesso em: 02/05/2016

<sup>30</sup> BRASIL[www.jusbrasil.com.br/.../artigo-332-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-...](http://www.jusbrasil.com.br/.../artigo-332-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-...)acesso em: 03/05/2016

De acordo com artigo supracitado é possível produzir toda espécie de prova. Não sendo imoral e nem contrariando os bons costumes, a lei considera-se provas hábeis para figurar no processo. Pois a utilidade da prova é para convencer o juiz que tem-se o direito pretendido.

Tratando-se de direito previdenciário. Tem-se dois caminhos a serem seguidos a priori? O do processo administrativo, e se houver negativa da autarquia. A via judicial. Em qualquer hipóteses terá que provar o direito para concessão benefício pretendido.

A maioria dos profissionais que são incluídas como segurados obrigatório. Prova-se pelo recolhimento da contribuição inerente ao contrato de trabalho, e anotações feitas na carteira de trabalho e previdência social. Que se caso houver anotações CTPS e não tiver sido feito o recolhimento das contribuições, o trabalhador não será prejudicado, nem o seu meio de prova.

Deste modo, tratando-se de processo administrativo ou judicial previdenciário, a prova será devida pelo segurado apenas na hipótese de não existir informações do mesmo no CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), ou quando o segurado entender que as informações constantes no cadastro não condizem com a realidade (art. 19 § 3º, do Decreto n. 3.048 /99).<sup>31</sup>

O segurado especial quando completa a idade, ocorre um acidente ou qualquer outra coisa que é coberto pela a previdência social. É neste momento que lhe é obrigado a produzir provas, é preciso saber quais provas lhe são admitidas em direito.

Neste sentido, o segurado poderá manejar algumas espécies de provas de acordo com a natureza do benefício requerido, dentre as quais as provas documentais, testemunhais e periciais. Ademais, cabe destacar, conforme ensina o professor José Antônio Savaris, que a atribuição do direito

---

<sup>31</sup>Bachur, Tiago Faggioni; vieira, Fabrício Barcelos. Meios de prova no processo previdenciário. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. 31 de março de 2009. acesso em: 03/05/2016

previdenciário pressupõe laboriosa tarefa de exame de fatos, constituindo a ação previdenciária, sinal de exame de prova, uma vez que nas ações previdenciárias, pulsa o caráter alimentar do bem da vida pretendido pelo segurado, bem como a finalidade de promover a dignidade do beneficiário.<sup>32</sup>

O segurado especial, terá que recorrer a todo meio de prova necessário para requerer o benefício, que a lei lhe confere direito. Sendo que poderá produzir todas as provas, documental, testemunhal e se for o caso pericial. Se provado que tem direito ao benefício obterá pois o juiz não o porá por que o benefício que o segurado tem direito tem caráter alimentício, em grande parte é inerente a dignidade do beneficiário.

## 2.2 A prova do segurado especial

A prova do segurado especial é distinta dos demais segurados por que a lei não exige que ele contribua com a previdência social mensalmente. E nem exige que o período de labor rural em regime de economia familiar seja contínuo, para que o segurado especial possa provar o seu direito ao benefício quando for requerer.

Os tribunais aceitam as mais diversas provas, desde que hábeis e idôneas. Devem, entretanto, apresentar um conjunto, de modo que, quando integradas, leve a convicção de que efetivamente houve prestação do serviço. O fato do segurado não possuir todos os documentos da atividade agrícola em seu nome não elide o direito ao benefício postulado, pois como normalmente acontece no meio rural, os documentos de propriedade talonários fiscais são expedidos em nome de quem aparece frente aos negócios da família. Nesse caso, os documentos do pai caracterizam-se como prova material indireta, hábil a comprovação do tempo de serviço rural prestado em regime de economia familiar. Igualmente serve de início de prova da atividade laboral rural o registro da qualificação “agricultor” ou “

---

<sup>32</sup> BRASIL [www.editoramagister.com/doutrina\\_24274821\\_a\\_producao\\_proba...](http://www.editoramagister.com/doutrina_24274821_a_producao_proba...) acesso em: 03/05/2016

lavrador” nos documentos militares ( alistamento ou certificado de reservista) ou certidões de casamento.<sup>33</sup>

O trabalhador rural que pertence ao RGPS. Poderá requerer a sua aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, são necessário quinze anos de atividade rural, não precisa ser contínuo.

O segurado especial pode requerer a sua aposentadoria por idade desde que comprove a sua atividade rural por um período de quinze anos. Segundo a LBPS, e não é necessariamente que seja contínuo, poderá ser somados se for o caso vários períodos de atividade rural descontínuos, até que se complete o período de quinze anos.

O que pode-se extrair da legislação como meio de prova do segurado especial, é que podem ser vários os meios de provas.

O texto legal traz inúmeros elementos como meio de prova. No entanto o rol que lei traz, é exemplificativo e não taxativo em função do princípio da ampla defesa. Por esta razão entende-se que o segurado especial, poderá recorrer a meios de provas que não estão enumeradas no texto legal, no art. 106 incisos I ao X, da lei nº 8.213/91.

Conclui que através do que esta disposto na lei, o segurado especial possui vários meios de provar seu direito. Que poderá ser por contrato individual de trabalho, contrato de parceria e de arrendamento, declaração sindical. Cadastro no INCRA (instituto nacional de colonização e reforma agrária), notas fiscais que comprovam comercialização da produção ou que comprova entrega de produtos em cooperativas, declaração do imposto de renda ( etc).

Desde que seja um meio de prova, hábil, idôneo e moral, os tribunais tem aceitado como inicio de prova matéria, completando com a prova testemunhal. O segurado especial, na busca pelo seu direito tem alcançado êxito. Andar que prova seja indireta, não esteja em seu nome, mas que se faça convencer que o trabalho rural foi prestado de fato é o suficiente.

---

<sup>33</sup> Castro, Carlos Alberto Pereira, manual de direito previdenciário. Castro, João Batista Iazzari- 17.ed- Rio de Janeiro: forense,2015. p.897



### 2.3 Provas feitas através de filiação sindical

As entidades sindicais ao longo do tempo tem se tornado uma força na luta pelos direitos de seus representados. O instituto sindical é constitucional, neste aspecto podem-se criar entidades sindicais para atender qualquer que seja a categoria profissional. Neste sentido entende-se que o que filiação ao sindicato pode servir como meio de prova, para o segurado.

Registre-se que não há, pois qualquer contradição entre o implemento de plena liberdade e autonomia ao sindicalismo com a presença de garantias legais claras inequívocas, aptas assegurarem amais transparente legitimidade representativa sindical e o mais eficaz dinamismo reivindicativo das entidades sindicais obreiras.<sup>34</sup>

#### Segundo a constituição de 1988:

Art.8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

- I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;
- II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;
- III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
- V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;
- VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
- VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;
- VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro

---

<sup>34</sup> Delgado, Mauricio Godinho, curso de direito do trabalho/-14.ed.-São Paulo: LTr, 2015.p.1431

da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.<sup>35</sup>

É um instituto constitucional, de livre associação, o profissional não é obrigado afiliar-se. E a entidade que tem autonomia, não podendo haver na mesma intervenção do poder público, pois nem é necessário autorização do estado para criação de entidade sindical. O único requisito é o registro no cartório, é suficiente para criar um entidade sindical respeitado o disposto em lei. A base territorial que estabelece são os trabalhadores. É proibido criação de mais de uma entidade sindical na mesma base territorial, que terá que ser no mínimo de um município.

É que a constituição fixa o critério de categoria profissional para estruturação dos sindicatos; além disso também estabelece o município como base territorial mínima para organização dessas entidades(art.8ºII).<sup>36</sup>

A função primordial da entidade sindical é defender (lutar) pelo direito da classe que ela representa. Seja individual ou coletivo, em questões administrativa ou judiciais. Nesse ponto pode-se entender que todo registro do filiado junto a entidade sindical poderá servir como meio de provas no processo.

Sindicato são entidade associativas permanentes, que representam trabalhadores vinculados por laços profissionais e labor ativos comuns, visando tratar de problemas coletivos das respectivas bases representadas, com objetivos de lhes alcançar melhores condições de labor e vida<sup>37</sup>

---

<sup>35</sup> <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/art8dacf.htm> acesso em: 04/05/2016

<sup>36</sup> Idem.p.1427

<sup>37</sup> Ibdem.p.1423

Como o disposto no paragrafo único do art. 8º da CF/88, que se aplica a organização sindicatos rurais e colônia de pescadores, entende que o dispositivo constitucional atende também o sindicato rural no que tange ao segurado especial.

A declaração do sindicato pode constituir importante meio de prova para o segurado especial. Quanto a documentação referente ao cadastro do segurado que poderá ser utilizada como início de prova material. Quando isso não for possível a declaração de provas testemunhais, que terão que ser reduzidas a termo e assinadas pelas testemunhas anexada a declaração do sindicato.

O fato de o sindicato não possuir documentos que subsidiem a declaração fornecida, deverá, obrigatoriamente, ficar consignado na referida declaração, devendo constar, também, os critérios utilizados para o seu fornecimento.

Quando o sindicato emitir declaração com base em provas exclusivamente testemunhais, deverão estas ser reduzidas a termo, assinadas pelas testemunhas e anexadas à respectiva declaração do sindicato.

Onde não existe sindicato de trabalhadores a declaração de atividade rural, poderá ser fornecida por duas autoridades judiciárias ou administrativas locais, desde que conheçam o segurado há mais de cinco anos e estejam no efetivo exercício de suas funções.

O Certificado de cadastro do INCRA, no qual o proprietário esteja enquadrado como empregador II-B e II-C com exercício da atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar sem empregados, será aceito, desde que seja confirmado com apresentação de outros documentos (Declaração de Produção - DP, Declaração do IR, Declaração de Sindicato de Trabalhadores Rurais ou Sindicato Rural) que o exercício da atividade se deu sem a contratação de mão-de-obra assalariada, bem como pesquisa no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS<sup>38</sup>.

Na falta do sindicato para fazer esta prova para o segurado especial, tal prova poderá ser elaborada por autoridade judiciária ou administrativa. Com requisito que as autoridades conheçam o segurado por mais de cinco anos, exercendo a atividade rural, percebe-se a importância do sindicato nesse processo.

---

<sup>38</sup><http://www.sistemafaemg.org.br/conteudo.aspx?code=442&portal=2&parentcode=396&parentpath=none&contentversion=c> acesso em: 04/05/2016

## CAPITULO III A PROVA QUE OS TRIBUNAIS TEM ACEITADO E O CADASTRAMENTO COMO MEIO DE COMBATER AS FRAUDES

Observar como do a jurisprudência tem tratado a prova sobre o segurado especial. Como os tribunais tem decido, quando o segurado apresenta os meios de provas o que lei lhe dá o direito de utilizar. A proposta de cadastramento do segurado especial. Com o foco na importância do cadastramento e a fiscalização do segurado especial como meio de evitar fraude.

### 3.1 A Jurisprudência sobre a prova do segurado especial

O segurado especial tem tratamento diferenciado. A previdência social fica sabendo que o segurado tem direito ao benefício, quando o mesmo se apresenta à autarquia para fazer o requerimento de seu benefício. Oportunidade que o mesmo tem de apresentar provas de que é segurado, e obter seu benefício. Seja pela via administrativa ou judicial.

A lei põe a disposição do segurado especial um rol probatório extenso, embora seja apenas exemplificativo. Em que o segurado poderá se valer na hora de provar o seu direito, não apenas o que previsto es descrito na lei poderá também entendimento jurisprudencial. Quando o seu caso for parecido com caso já julgado e a decisão foi favorável ao segurado. E na maioria dos casos os tribunais e cortes superiores tem aceitado início de prova material e prova testemunhal.

ementa: previdenciário. aposentadoria por idade. rural. condição de segurado especial. regime de economia familiar. isenção de carência. 1- o art. 11, vii, lei nº 8.213 /91 assegura ao produtor rural, que exerça suas atividades em regime de economia familiar, a condição dessegurado especial, como é o caso dos autos. 2- despicienda a comprovação do recolhimento de contribuições à previdência para os rurícolas. arts. 26 , iii e 39 , i , lei nº 8.213 /91. 3- preenchido o requisito de idade e comprovado nos autos o requisito de exercício de atividade laboral

rural, é de se conceder o benefício de aposentadoria por idade. 4- apelação a que se dá provimento.<sup>39</sup>

Segundo a jurisprudência o que é necessário é a comprovação da atividade rural. Não é necessário comprovar recolhimento da de contribuições para previdência social. O que o segurado deverá fazer para obter seu direito e comprovar sua atividade rurícola, quando completar a idade ou alguma outra coisa lhe ocorrer e houver necessidade de buscar seu direito.

O direito ao benefício que os segurados da previdência social são vários. A lei dispõe este benefícios também ao segurados especiais, como aos demais segurados. O que muda é apenas a forma de provar que tem direito aos benefícios.

Todos os benefícios concedidos aos segurados obrigatórios da previdência social são de direito também do segurado especial. Quanto ao segurado que exerceu sua atividade rurícola pelo tempo regulado pela lei, se apresenta à autarquia com fim de obter o benefício. O que ocorre no plano fático em função da negativa do INSS, quanto ao segurado que exerceu sua atividade rurícola pelo tempo regulado pela lei.

Obrigando-se ao segurado especial, recorrer a via judicial. Onde terá que utilizar muitas vezes a mesma prova, que fez uso no processo administrativo. Que são inicio prova material e prova testemunhal, na pretensão de alcançar o seu direito, que assim sendo é aceito pelo juiz de primeiro grau. A autarquia que já negou administrativamente, recorre aos tribunais, e tem na maioria dos casos recursos negado.

ementa: previdenciário. concessão de benefício. salário-maternidade.pescadora artesanal. demonstração da condição dessegurada especial.regime de economia familiar. 1. a concessão do benefício de salário-maternidade está regrada no art. 39, § único, c/c art. 73 da lei n.º 8.213 /91. 2. a designação de segurado especial encontra-se no art. 11, vii, da lei n.º 8.213 /91. 3. existindo nos autos documentos que

---

<sup>39</sup>BRASIL<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=condi%c3%87%c3%83o+de+segurado+especial+regime+de+economia+familiar> Acesso em: 05/05/2016

caracterizam razoável início de prova material, corroborados pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo, de que a autora exercia atividade de auxílio ao seu marido na atividade pesqueira em regime de economia familiar, tem-se como presentes os requisitos legais para a concessão do benefício de salário-maternidade. 4. apelação provida .<sup>40</sup>

Caso em que uma segurada que buscou receber, salário maternidade e lhe foi negado em primeira instância. Porém o segurada recorreu e teve seu recurso provido. O segurado especial tem todo direito que tem os segurados da previdência social. Bastando apenas provar que exercia atividade rural em regime de economia de subsistência.

Há casos de que o segurado especial, percorre todo percurso da via administrativa, judícia. Para obter uma decisão favorável ao se pedido. E a previdência social recorre, por tanto ao ficar provado que o segurado exerceu atividade rurícola no regime de economia familiar, o recurso da autarquia será improvido.

ementa: previdenciário .aposentadoria por idade. rurícola.condição de segurado especial regime de economia familiar. auxílio eventual de terceiros. isenção de carência. juros de mora. honorários advocatícios. 1- o art. 11, vii, lei n' 8.213 /91 assegura ao produtor rural, que exerça suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, a condição de segurado especial, como é o caso dos autos. 2- preenchido o requisito de idade e comprovado nos autos o requisito de exercício de atividade rural, é de se conceder o benefício de aposentadoria por idade. 3- a prova testemunhal, acompanhada de um início de prova material, é suficiente para a comprovação da atividade de trabalhador rural. precedentes do stj. 4- juros de mora incidentes a partir da citação, à ordem de 6% ao ano. arts. 1.062 e 1.536, § 2º, cc, c.c. art. 219, cpc. 5- honorários advocatícios mantidos em 15% sobre o montante da condenação, não incidindo sobre as prestações vincendas. súmula nº 111

---

<sup>40</sup>BRASIL<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=condi%c3%87%c3%83o+de+segurado+especial+regime+de+economia+familiar> acesso em:05/05/2016

do stj. entendimento jurisprudencial da corte. 6- recursos do inss e da autora improvidos. remessa oficial a que se dá parcial provimento.<sup>41</sup>

Alguém tem plenas condições de provar, ainda que seja por início de prova material ou testemunhal, que exerceu atividade agrícola no regime de economia familiar ou atividade equiparada. Terá seu direito reconhecido seja pelas vias administrativa, judicial ainda que seja em sede de recurso, terá seu direito ao benefício reconhecido, este é o entendimento jurisprudencial.

### 3.2 A Proposta de cadastramento do segurado especial

Atualmente a legislação juntamente com as instruções normativas, propõe várias maneiras para que o trabalhador rural possa comprovar que é segurado. Principalmente o segurado especial. Que tem inúmeras vias para se provar que tem direito ao benefício se requerido, que poderá ser constatados que provem o exercício da atividade rural.

Bem como poderá fazer seu cadastro junto ao sindicato dos trabalhadores rurais. Nas hipóteses ser colônia de pescadores desde que homologado pelo INSS, como também cadastramento junto ao INCRA e o CNIS ( cadastro nacional de informações sociais). Vale ressaltar que é muito importante o cadastro do segurado especial em algum órgão, reconhecido pela previdência social, para vencer a burocracia e evitar litígio judicial.

Considera-se inscrição, para efeito na previdência social, o ato pelo qual a pessoa física, é cadastrada no cadastro nacional de informações sociais-CNIS, mediante informações prestadas de seus dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis a sua caracterização.<sup>42</sup>

---

<sup>41</sup>BRASIL [http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=condi% c3%87% c3%83o+de+segurado+especial+regime+de+economia+familiar](http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=condi%c3%87%c3%83o+de+segurado+especial+regime+de+economia+familiar) acesso 08/05/2016.

<sup>42</sup> Castro, Carlos Alberto Pereira, manual de direito previdenciário. Castro, João Batista Iazzari- 17.ed- Rio de Janeiro: forense,2015. p.216

Com provas já pré-constituídas será muito mais rápido e fácil a aquisição do benefício do segurado especial. Com cadastro em um órgão reconhecidos pela previdência social, que por um outro lado poderá ser bom para autarquia para evitar movimentar a máquina pública numa litígio judicial em que muitas vezes resulta em insucesso tendo que pagar o benefício para o segurado especial.

No Estado de Santa Catarina foi promovida uma campanha para que realizado cadastro junto ao sindicato. Com objetivo de diminuir a burocracia, quando o segurado for requerer seus direitos e obter o seu benefício. Campanha foi exclusivamente realizada para os trabalhadores rurais.

Procure o Sindicato filiado a Fetaesc para que ele lance as informações cadastrais no sistema da Previdência Social e estas serão cruzadas com outras bases de dados do governo. Isso amenizará a burocracia para o acesso ao benefício da aposentadoria.

Quem já é cadastrado pelo STTR precisa apenas comparecer anualmente no sindicato, qualquer dia, com os documentos que comprovam sua atividade. O sindicato entrará no sistema para declarar a atividade rural do trabalhador. Este será um trabalho ético, de segurança, apenas para quem efetivamente exerça a atividade rural.

O STTR tem muita responsabilidade nesse cadastramento. Por isso, não deixe para se cadastrar em cima da hora. Vá ao sindicato e, a cada ano, repita o procedimento, com a documentação básica para garantir sua aposentadoria.

O INSS já começa a reconhecer o tempo de trabalho para fins de benefícios previdenciários dos trabalhadores e trabalhadoras rurais cadastrados (as) como segurados (as) especiais e que já tiveram a declaração eletrônica de atividade rural feita pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras (STTRs). Esse é um dos resultados do processo de negociação do movimento sindical que começa a surtir efeito. Outro avanço importante é que esse processo de habilitação e desabilitação das pessoas responsáveis pelo cadastro nos STTRs terá mais agilidade. O INSS e o Dataprev estão

---



na fase de conclusão do sistema que autorizará a CONTAG a fazer esse trabalho.<sup>43</sup>

Objetivo do cadastramento é uma forma de criar meios de provas pré-constituída para segurado que está inserido no meio rural. Inclusive o segurado especial, que tem a obrigação de provar a sua condição de segurado quando for fazer o requerimento de tal benefício.

A campanha que foi feita no Estado de Santa Catarina, percebe-se que foi uma ação conjunta dos sindicatos Municipais e Estaduais, junto a INCRA (instituto nacional de colonização e reforma agrária), notas fiscais que comprovam evitar fraude no sistema previdenciário brasileiro se houver atualização e fiscalização dos cadastros.

### 3.3 O cadastramento como meio de evitar fraude

A proposta do presente trabalho é o cadastramento e a fiscalização do segurado especial como meio de evitar fraudes na concessão de benefícios. É problema existente. No entanto a lei não exige o cadastramento do mesmo. Embora já existe uma estrutura para que ocorra o cadastramento através do CNIS (cadastro nacional de informações sociais).

A pessoa física é identificada no CNIS por intermédio de um NIT- número de identificação do trabalhador, que poderá ser NIT previdência ou NIT PIS/PASEP/SUS ou outro NIS- número de identificação social. Emitido pela caixa econômica federal-CEF. No caso de inscrição feita junto ao INSS, as informações prestadas pelo individuo têm caráter meramente declaratório e são de inteira responsabilidade do declarante, podendo o INSS solicitar a comprovação do restou declarado.<sup>44</sup>

---

<sup>43</sup> BRASIL. <http://www.fetaesc.org.br/index.php/enderecos/> acesso em:15/05/2016.

<sup>44</sup> CASTRO, Carlos Alberto Pereira, manual de direito previdenciário. Castro, João Batista Iazzari-17.ed-Rio de Janeiro: forense,2015. p.216

Obrigatória o cadastramento do segurado especial que poderia ser no CNIS, ou em um outro órgão do Estado. Que possibilitasse a atualização dos dados do inscrito e conseqüentemente a fiscalização, objetivando evitar fraudes.

Contribuir mensalmente como os demais segurados. E que por este motivo na maioria dos casos a previdência social, percebe a existência do segurado especial, quando o mesmo faz o requerimento de seu benefício junto à autarquia. momento que se faz necessário recorrer a todo meio de prova que lhe assegurado. Pelo ordenamento jurídico brasileiro, seja prova documental ou testemunhal.

A lei traz um rol extenso de elementos em que poderá utilizado como meio de prova. Que apesar de ser extenso é apenas exemplificativo, isto quer dizer que se houver um elemento de prova que não esteja previsto na legislação poderá ser usado, desde que não seja ilícito ou imoral.

Em função da prova ser apresentada no momento em que o segurado especial faz o requerimento de seu benefício. Tem ocorrido muitas fraudes, em que os seus autores apresentam uma documentação como se fosse segurado da previdência social na condição de segurado especial, mas não são utilizam de documentação falsa ou contrato fraudulento.

O contrato existe como se fosse autêntico, o indivíduo apresenta como segurado, porém, nunca exerceu atividade agrícola em regime familiar de subsistência.

O ideal que fosse obrigatório o cadastro do segurado especial, de forma que fosse possível que o Estado através da previdência social fiscalizasse este cadastro. Para evitar este tipo de fraude que ocorre frequentemente. Certo que não poderá penalizar o segurado trabalhador rural de boa-fé, em função de coibir ações de indivíduos que agem de má-fé.

Esta ideia não é nova, mas nunca foi efetivamente implementada. Resta aguardar o que acontecerá desta vez. O aludido programa deverá prever a manutenção e a atualização anual do cadastro, e as informações nele contidas não dispensam a apresentação dos documentos que comprovam a condição de especial. Naturalmente, da aplicação destas regras não poderá resultar nenhum ônus para os segurados, sejam eles filiados ou não às

entidades conveniadas. Incumbe ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado. Esta regra foi alterada pela Lei n- 10.403/02, antes da qual cabia ao segurado proceder a inscrição de seus dependentes.<sup>45</sup>

Não é uma ideia nova o cadastro deverá ser realizado e atualizado. Onde constarão os documentos que comprovam que o segurado exerce atividade rural no regime de economia familiar de subsistência. É evidente que o poder público é quem deverá promover tal cadastramento, e fazer que seja obrigatório, e que não importe em ônus ao segurado especial.

Para quem já está cadastrado no sistema, fica mais fácil de obter o benefício, pela via administrativa ou pelo judiciário. Não precisando produzir provas pois o cadastro já é um meio de prova suficiente, na inexistência do cadastro é necessário recorrer ao elementos de provas.

Deste modo, tratando-se de processo administrativo ou judicial previdenciário, a prova será devida pelo segurado apenas na hipótese de não existir informações do mesmo no CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), ou quando o segurado entender que as informações constantes no cadastro não condizem com a realidade (art. 19 § 3º, do Decreto n. 3.048 /99).<sup>46</sup>

O CNIS (cadastro nacional de informações sociais). Que é um órgão, onde poderia conter informações do segurado especial, que o serviria como forma de provar seu direito. Tanto na via administrativa como na via judicial o cadastro poderá ser útil no que se trata de economia processual. Porém se cadastro for obrigatório e atualizado, com a fiscalização estatal evitará as fraudes recorrentes quanto a concessão de benefício do segurado especial.

---

<sup>45</sup>BRASIL. <https://www.passeidireto.com/.../fabio-zambitte-ibrahim---resumo-de-dir..15/05/2016>

<sup>46</sup>bachur, tiago faggioni; vieira, fabrício barcelos. *meios de prova no processo previdenciário*. disponível em <http://www.lfg.com.br>. 31 de março de 2009. acesso em:16/05/2016

A inserção de dados do segurado especial no CNIS, caminha de forma distinta porém converge com a dos demais segurados. Se houver a substituição tributária quanto a responsabilidade pelo recolhimento, ou seja, a produção rural for adquirida por uma pessoa jurídica, ou equiparada, caberá este adquirente informar a sua própria GFIP a retenção efetuada e portanto, o CNIS será abastecido com os dados do segurado, via GFIP. Em giro, se comercialização se der entre segurado especial e outra pessoa física, ou em caso de venda no varejo, caberá o próprio segurado recolher a GPS, e assim teremos, informações migrando no mesmo rito do contribuinte individual, isto é, via sistema de arrecadações Das contribuições INSS.<sup>47</sup>

A proposta de cadastro e fiscalização por parte do Estado não é de forma alguma para obstar o direito do segurado especial ao seu benefício. É simplesmente para combater a fraude que no plano fático é recorrente.

O modelo de inscrição ou cadastro do segurado especial já existe, embora não seja obrigatório. Que poderá ser feito segunda a ocupação de cada trabalhador rural que se encontre nessa condição, quando será necessário comprovar a sua condição de quem exerce atividade rurícola, e que se encaixa no perfil dessa categoria de segurados que tem um tratamento diferenciado dado pela constituição federal de 1988.

Decreto 6722 art.18. § 7º A inscrição do segurado especial será feita de forma a vinculá-lo ao seu respectivo grupo familiar e conterà, além das informações pessoais, a identificação da forma do exercício da atividade, se individual ou em regime de economia familiar; da condição no grupo familiar, se titular ou componente; do tipo de ocupação do titular de acordo com tabela do Código Brasileiro de Ocupações; da forma de ocupação do titular vinculando-o à propriedade ou embarcação em que trabalha, da propriedade em que desenvolve a atividade, se nela reside ou o município

---

<sup>47</sup> **Carlos Henrique de Oliveira**, da tutela das informações sociais do trabalhador á garantia efetiva de acesso aos benefícios previdenciários, fls 256 ( tese de doutorado direito do trabalho e da seguridade social) universidade de São Paulo faculdade largo de são Francisco, São Paulo,2013. P.151

onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pelo grupo familiar.<sup>48</sup>

Poderá ser seguido o exemplo do Estado de Santa Catarina que promoveu a filiação sindical. Como em Santa Catarina foi promovido cadastramento aos sindicatos, a previdência social poderá promover em todo Brasil.

O cadastramento nacional dos segurados especiais, que em conjuntos com os sindicatos dos trabalhadores rurais. Poderá ser realizado o cadastro e não deixar nenhum segurado especial fora deste cadastro. Com o cadastro e a fiscalização a fraude será evitada e a previdência obterá ganhos como também os segurados e a sociedade com um todo.

Patente presunção legal para concessão do benefício. Presunção de que todos os dados legalmente exigíveis para o INSS possa conceder o requerido contam do cadastro foi criado para este fim. Possibilidade de prestação de serviço de excelência, de um gerenciamento e equilíbrio financeiro e atuarial por parte da autarquia previdenciária e mais minimização de possibilidades de fraude, que tanto impactaram a previdência no passado. <sup>49</sup>

O objetivo em criar um cadastro autêntico atualizado onde os agentes do INSS, poderá confiar nas informações fornecidas através deste banco de dados. Também trará ganho considerável ao segurado especial, que terá um processo de aquisição de benefício muito menos burocrático. Para isto já existe um movimento sindical que tem sido muito importante.

O ideal que fosse promovido o cadastramento de forma obrigatória pelo governo federal por intermédio da previdência social. Sem ônus para segurado, principalmente para o segurado especial. Este cadastro seja atualizado, e que haja fiscalização estatal, com objetivo de evitar as fraudes que tem ocorrido.

---

<sup>48</sup> BRASIL.[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6722.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6722.htm) acesso em: 20/05/2016

<sup>49</sup> Oliveira, Henrique de, da tutela das informações sociais do trabalhador á garantia efetiva de acesso aos benefícios previdenciários, fls 256 ( tese de doutorado direito do trabalho e da seguridade social) universidade de São Paulo faculdade largo de são Francisco, São Paulo,2013,p.153

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho desenvolveu sobre o tema; “O cadastramento e a fiscalização do segurado especial como meio de evitar fraudes na concessão de benefícios”. Inicialmente se fez necessário falar segurado da previdência social. E da previdência social como instituto constitucional e legal, e da relação contratual que se dá do segurado com a previdência social que é de contraprestação, de filiação obrigatória e contribuição compulsória.

E destacar a figura do segurado especial, que lhe é dado um tratamento diferenciado pela constituição federal, que também é segurado da previdência. O seu tratamento de forma distinta dos demais segurados, isto por que não é obrigado a contribuir mensalmente como os demais. E veremos os requisitos de como se enquadrar no perfil de segurado especial.

Fazer menção das provas admitidas em direito, no processo previdenciário. Para isso foi necessário estabelecer o conceito de prova. Observar a previsão de provas no processo na constituição federal e na legislação infraconstitucional. Bem como infra- legal por exemplo as instruções normativas, que poderão ser utilizadas tanto no processo administrativo quanto no judicial. Destacar a constitucionalidade das entidades sindicais, e como a filiação do segurado especial á uma entidade sindical de trabalhadores rurais pode lhe servir como meio de provas, ao fazer o requerimento do benefício.

Observar como a jurisprudência sobre o segurado especial. Como os tribunais tem decido, quando o segurado apresenta os meios de provas o que lei lhe dá o direito de utilizar. A proposta de cadastramento do segurado especial.

Objetivo do presente trabalho é dar a importância ao cadastramento e a fiscalização do segurado especial. De forma que seja obrigatória, por que a falta de um mecanismo estatal nesse sentido tem possibilitado muitas fraudes. Tem-se desenvolvido no âmbito judicial.

## REFERENCIAS

BACHUR, Tiago Faggioni; vieira, Fabrício Barcelos. *meios de prova no processo previdenciário*. disponível em <http://www.lfg.com.br>. 31 de março de 2009.

BERWANGER, Jane Lúcia Wiheim, Fortes, Simone Barbisan, *previdencia do trabalhador em debate*- curitiba: juruá.

CASTRO, Carlos Aberto Pereira, *manual de direito previdenciário*,Castro, João Batista Lazzari- 17.ed-rio de janeiro: forense,2015.p.155.

DELGADO, Mauricio Godinho, curso de direito do trabalho/-14.ed.-São Paulo:LTr,2015.

OLIVEIRA,Calos Henrique de , da tutela das informações sociais do trabalhador á garantia efetiva de acesso aos benefícios previdenciários, fls 256 ( tese de doutorado direito do trabalho e da seguridade social) universidade de São Paulo faculdade largo de são Francisco, São Paulo,2013.EXAME da *oab unificado: 1º fase/* coordenadores Ana Flávia messa e ricardo ANTÔNIO andeuci-ed\_são paulo: saraiva.

IBRAHIM, fabio zambitte *curso de direito previdenciário / Fabio zambitte ibrahim. -1 6 . ed. – rio de janeiro: impetus, 2011.*

MARTINS, Sergio Pinto, *direito da seguridade social*, sergio pinto martins-32.ed.-são paulo: atlas, 2012.

MARTINEZ, Wladimir Novaes, *curso de direito previdenciário / 6.ed\_\_São Paulo: ltr,2014 , p.541*

MAZZA, Alexandre, *Vadcumm tributári/ Alexandre Mazza-13/ . ed-são paulo: rideel,2015.*

BARBOSA, Romulo **soares**, Entre igualdade e diferença: processos sociais e disputas políticas em torno da previdência social.273 fls.( tese de doutorado ciências sociais em desenvolvimento agricultura e sociedade) universidade federal rural do em desenvolvimento, agricultura e sociedade rio de janeiro,soropédia,RJ,2007

BRASIL [http://www.editoramagister.com/doutrina\\_24274821\\_a\\_producao\\_probatoria\\_no\\_processo\\_judicial\\_previdenciario.aspx](http://www.editoramagister.com/doutrina_24274821_a_producao_probatoria_no_processo_judicial_previdenciario.aspx) Acesso em: 02/05/2016/15/05/2016

BRASIL [www.jusbrasil.com.br/.../artigo-332-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-...](http://www.jusbrasil.com.br/.../artigo-332-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-...)  
Acesso em: 04/05/2016/05/05/2016/08/05/2016/23/05/2016

BRASIL <http://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=8734> Acesso em: 23/05/2016

BRASIL. <https://www.passeidireto.com/.../Fabio-zambitte-ibrahim---resumo-de-dir...> acesso em: 20/04/2016.

BRASIL [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm) Acesso em: 29/04/2016/04/05/2016/31/05/2016

BRASIL <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/art8dacf.htm> Acesso em: 04/05/2016

BRASIL <http://www.sistemaafaemg.org.br/conteudo.aspx?code=442&portal=2&parentcode=396&parentpath=none&contentversion=c> Acesso em 04/05/2016

BRASIL [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6722.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6722.htm) acesso em: 22/05/2016